



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Órgão/Entidade: Secretaria Municipal de Saúde de Caririáçu/CE.

Necessidade da Administração: Contratação de empresa especializada para a realização de cirurgias eletivas de média complexidade, conforme relação de procedimentos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo equipe médica, corpo assistencial, materiais, medicamentos, instrumentais, taxas, uso de centro cirúrgico e demais insumos necessários, visando atender a demanda reprimida e as necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Caririáçu – CE, durante o exercício de 2026.

INTRODUÇÃO:

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) desempenha um papel fundamental no contexto do planejamento das contratações de serviços, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21. Esta legislação reconhece a importância de uma abordagem técnica e fundamentada para orientar o processo de contratação de serviços essenciais.

Nesse cenário, o ETP emerge como uma ferramenta indispensável, proporcionando uma análise criteriosa das necessidades específicas do órgão público em relação à prestação dos serviços de procedimentos cirúrgicos. Este estudo, como delineado na lei, é o ponto de partida para o planejamento da contratação, oferecendo uma base sólida para a tomada de decisões que resultem em um contrato eficiente, eficaz e que garanta a segurança do paciente e a economicidade para a administração pública.

Destacamos que a legislação enfatiza a necessidade de embasar as decisões de contratação em critérios objetivos e técnicos, alinhados aos princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade. Dito isso, este ETP será a ferramenta inicial para estabelecer os parâmetros e requisitos técnicos que orientarão o futuro processo licitatório, garantindo que a escolha da empresa seja respaldada por critérios técnicos, normativos e de desempenho, e proporcionando uma visão abrangente das necessidades, custos e impactos ambientais associados ao serviço.

1 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, I da Lei nº 14.133/2021):

Considerando que a presente contratação tem por finalidade garantir a oferta regular e contínua de cirurgias eletivas de média complexidade à população do Município de Caririáçu – CE, suprimindo a demanda acumulada em razão da insuficiência de estrutura própria e da elevada procura pelos serviços, que geram **longas filas de espera e risco de agravamento clínico** dos pacientes.



1.1. Necessidade Assistencial

O Município não dispõe de estrutura hospitalar cirúrgica própria capaz de absorver a demanda reprimida de procedimentos de média complexidade, especialmente nas áreas de cirurgia geral e urologia pediátrica. Assim, faz-se necessária a contratação de serviço especializado para prevenir:

- agravamento de quadros clínicos passíveis de solução cirúrgica;
- deslocamentos frequentes e custosos para outros municípios;
- aumento de emergências evitáveis;
- judicialização da saúde pela demora no atendimento.

Diante do grande volume de pacientes aguardando procedimentos, entre os quais se destacam:

- **Colecistectomias**, com risco de evolução para colecistite aguda e pancreatite;
- **Herniorrafias e hernioplastias**, que podem evoluir com encarceramento ou estrangulamento;
- **Hemorroidectomias**, necessárias para casos sintomáticos e refratários ao tratamento clínico;
- **Correções urológicas**, como hipospadia, fundamentais para prevenção de sequelas funcionais.

A ausência de realização tempestiva dessas cirurgias compromete o bem-estar dos pacientes e a eficiência da rede municipal de saúde.

1.2. Fundamentação Legal

A contratação está amparada nos princípios constitucionais da **universalidade, integralidade e continuidade do atendimento**, previstos no art. 196 da Constituição Federal, bem como na competência do Município para organizar e prestar serviços públicos de saúde.

No âmbito infraconstitucional:

- **Lei nº 8.080/1990**, arts. 2º, 4º e 7º – atribui ao gestor municipal a responsabilidade pela organização da assistência à saúde.
- **Lei nº 14.133/2021**, art. 72 – autoriza a contratação de serviços especializados quando houver necessidade devidamente justificada.
- **Portarias SUS** e normas de financiamento da média complexidade – permitem complementação de valores por parte do ente municipal, considerando limites orçamentários e financiamento local.

1.3. Justificativa Técnica e Econômica

A pauta demonstra que os valores praticados pela Tabela SUS para muitos procedimentos são insuficientes para cobrir os custos reais da execução, razão pela qual o Município adota a **valoração municipal (CE)** para garantir:



- atratividade aos prestadores;
- qualidade técnica das cirurgias;
- disponibilidade de agenda;
- continuidade do cuidado.

O custo total estimado para a contratação considera:

- **Valor SUS;**
- **Coeficiente de Esforço (CE)** e valoração municipal;
- **Valor Valorado Máximo** por procedimento;
- **Valor Total** acumulado conforme demanda.

Essa metodologia assegura maior previsibilidade orçamentária e alinhamento com as práticas adotadas por diversos municípios do estado.

1.4. Impacto na Rede Municipal de Saúde

A execução das cirurgias:

- reduz filas reprimidas;
- melhora indicadores do SISREG;
- diminui gastos com transporte sanitário;
- reduz urgências e internações evitáveis;
- melhora a qualidade de vida e reduz afastamentos do trabalho;
- contribui para metas do Ministério da Saúde em cirurgias eletivas.

1.5. Conclusão

Diante da necessidade urgente de reduzir a fila de cirurgias eletivas, suprir a insuficiência da estrutura local e garantir assistência integral aos usuários do SUS, **a contratação de empresa especializada para realização das cirurgias eletivas mostra-se tecnicamente indispensável, juridicamente fundamentada e economicamente pertinente.**

2 – ALINHAMENTO COM PCA (Art. 12, inciso VII da Lei nº14.133/2021):

A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) deste Município, por se tratar de um serviço de natureza contínua e essencial para a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, em pleno alinhamento com os instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA).

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, II da Lei nº 14.133/2021):

- **Requisitos Técnicos:** A empresa contratada deverá possuir todas as licenças sanitárias exigidas pelos órgãos competentes, incluindo Alvará Sanitário vigente, além de autorizações específicas para funcionamento de unidades hospitalares e realização de procedimentos cirúrgicos. É



imprescindível que disponha de estrutura física adequada, centro cirúrgico equipado, suporte anestésico e logística compatível com o transporte e armazenamento de materiais hospitalares e amostras biológicas, garantindo a integridade e estabilidade dos insumos. A equipe técnica envolvida — médicos especialistas, anestesistas, enfermeiros e demais profissionais — deverá apresentar qualificação comprovada, registro nos respectivos conselhos de classe e experiência compatível com os procedimentos descritos nos quatro lotes do plano operativo (cirurgia geral, otorrinolaringologia, oftalmologia e ortopedia).

- **Requisito de Qualidade:** A empresa deverá comprovar a qualidade dos serviços prestados por meio de certificações reconhecidas, protocolos clínicos atualizados e indicadores de desempenho assistencial. Para os procedimentos oftalmológicos e laboratoriais vinculados ao pré e pós-operatório, recomenda-se que sejam utilizados ensaios e exames com proficiência validada por entidades como PNCQ ou Controllab. Além disso, deverá manter sistema de controle de qualidade interno e externo, com auditorias periódicas, garantindo a acurácia dos resultados clínicos e a segurança dos pacientes atendidos.
- **Sustentabilidade:** A contratada deverá apresentar plano de gerenciamento de resíduos hospitalares e laboratoriais, em conformidade com as normas da ANVISA (RDC nº 222/2018) e do CONAMA (Resolução nº 358/2005), contemplando o descarte ambientalmente adequado de resíduos infectantes, perfurocortantes, químicos e comuns. O plano deve incluir ações de mitigação de impactos ambientais, rastreabilidade dos resíduos e contratação de empresa licenciada para coleta e destinação final.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Art. 18, §1º, III da Lei nº 14.133/2021):

A estimativa de procedimentos cirúrgicos foi elaborada com base na pauta técnica anexa, que consolida os dados históricos de demanda das unidades de saúde do Município de Caririáçu/CE. Foram considerados os registros de atendimentos anteriores, a capacidade instalada da rede municipal e a projeção de crescimento populacional e epidemiológico. Essa abordagem visa garantir a efetividade no planejamento e assegurar que a população tenha acesso contínuo e oportuno aos serviços cirúrgicos de média e alta complexidade, conforme detalhado nos quatro lotes do plano operativo.

LOTE 01 - CIRURGIAS DE MÉDIA COMPLEXIDADE (PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1	COLECISTECTOMIA	SERVIÇO	7
2	CORRECAO DE HIPOSPADIA (20 TEMPO)	SERVIÇO	8
3	HEMORROIDECTOMIA	SERVIÇO	10



4	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	SERVIÇO	10
5	HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	SERVIÇO	8
6	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)	SERVIÇO	10
7	HERNIOPLASTIA RECIDIVANTE	SERVIÇO	10
8	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	SERVIÇO	10
9	LAPAROTOMIA EXPLORADORA	SERVIÇO	15
10	ORQUIDOPEXIA UNILATERAL	SERVIÇO	15
11	POSTECTOMIA	SERVIÇO	20
12	REPARACAO DE OUTRAS HERNIAS	SERVIÇO	13
13	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HERNIA MUSCULAR	SERVIÇO	20
14	VASECTOMIA	SERVIÇO	20
15	EXERESE DE CISTO TIREOGLOSSO	SERVIÇO	10
16	TRATAMENTO ODONTOLÓGICO PARA PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS	SERVIÇO	32

LOTE 02 - OTORRINOLARINGOLOGIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
17	AMIGDALECTOMIA	SERVIÇO	49
18	AMIGDALECTOMIA C/ ADENOIDECTOMIA	SERVIÇO	50
19	ADENOIDECTOMIA	SERVIÇO	45
20	SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO DE DESVIO	SERVIÇO	40

LOTE 03 - OFTALMOLÓGICAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
21	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	SERVIÇO	162

LOTE 04 - CIRUGIAS ORTOPÉDICAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
22	0408060441-TENÓLISE	SERVIÇO	4
23	0408060476-TENOPLASTIA OU ENXERTO DE TENDÃO UNICO	SERVIÇO	10
24	0408060190-OSTEOTOMIA DE OSSOS LONGOS EXCETO DA MÃO E DO PÉ	SERVIÇO	6
25	0408010142-REPARO DE ROTURA DO MANGUITO ROTADOR (INCLUI PROCEDIMENTOS DESCOMPRESSIVOS)	SERVIÇO	8



26	0408010231-TRATAMENTO CIRÚRGICO DA SÍNDROME DO IMPACTO SUB-ACROMIAL	SERVIÇO	3
27	0408060018-ALONGAMENTO / ENCURTAMENTO MIOTENDINOSO	SERVIÇO	9
28	0408060069-ARTROPLASTIA DE RESSECÇÃO DE MÉDIA / GRANDE ARTICULAÇÃO	SERVIÇO	4
29	0408010185-TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO ACROMIO-CLAVICULAR	SERVIÇO	10
30	0408060530-TRANSPOSIÇÃO / TRANSFERÊNCIA MIOTENDINOSA MÚLTIPLA	SERVIÇO	6
31	0408060140-FASCIECTOMIA	SERVIÇO	5
32	0408060581-TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE ARTICULAR POR RETRACAO TENO-CAPSULO-LIGAMENTAR	SERVIÇO	6
33	0408060670-TRATAMENTO CIRÚRGICO DE RETRAÇÃO MUSCULAR	SERVIÇO	3
34	0408050764-TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ TORTO CONGÊNITO	SERVIÇO	6
35	0408060433-TENODESE	SERVIÇO	6
36	0408060131-EXPLORAÇÃO ARTICULAR C/ OU S/ SINOVECTOMIA DE PEQUENAS ARTICULAÇÕES	SERVIÇO	8
37	0408050179-RECONSTRUCAO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO POSTERIOR C/ OU S/ ANTERIOR)	SERVIÇO	6
38	0408050926-TRATAMENTO DAS LESÕES OSTEO-CONDRAS POR FIXAÇÃO OU MOSAICOPLASTIA JOELHO/TORNOZELO	SERVIÇO	2
39	0408050896-TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DO MENISCO COM MENISCECTOMIA PARCIAL / TOTAL	SERVIÇO	2
40	0408060034-ALONGAMENTO E/OU TRANSPORTE ÓSSEO DE OSSOS LONGOS (EXCETO DA MÃO E DO PÉ)	SERVIÇO	2
41	0408060174-OSTECTOMIA DE OSSOS LONGOS EXCETO DA MÃO E DO PÉ	SERVIÇO	3
42	0408020563-TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DO ANTEBRAÇO	SERVIÇO	2



43	0408020571-TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DO ÚMERO	SERVIÇO	2
44	0408050802-TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DA REGIÃO TROCANTERIANA	SERVIÇO	2
45	0408060158-MANIPULAÇÃO ARTICULAR	SERVIÇO	5

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, §1º, V da Lei nº 14.133/2021):

Foram analisadas as seguintes soluções para a prestação de serviços laboratoriais:

Execução Direta pelo Município: A realização direta dos procedimentos cirúrgicos pelo Município de Caririáçu/CE mostra-se inviável diante do elevado custo de aquisição e manutenção de equipamentos hospitalares, especialmente os necessários para cirurgias de média e alta complexidade. Além disso, a obtenção de licenças sanitárias específicas para funcionamento de centro cirúrgico exige tempo e estrutura regulatória robusta. Soma-se a isso a dificuldade de contratação e retenção de corpo técnico altamente especializado, como cirurgiões, anestesiologistas, enfermeiros e equipe de apoio em quantidade suficiente para atender à demanda estimada no plano operativo.

Consórcio Público Intermunicipal: Embora represente uma alternativa viável em médio e longo prazo, atualmente não há consórcio intermunicipal ativo na região com estrutura voltada à realização dos procedimentos cirúrgicos descritos nos quatro lotes do plano. A criação ou adesão a um consórcio demandaria tempo, articulação política e investimentos iniciais significativos, o que comprometeria a resposta imediata às necessidades da população.

Contratação de Empresa Especializada: A contratação de empresa especializada configura-se como a solução mais eficiente e amplamente utilizada no mercado. Existem diversas empresas na região com estrutura hospitalar adequada, equipe técnica qualificada e experiência comprovada na realização dos procedimentos listados, como adenoideotomias, colecistectomias, artroplastias e facoemulsificações com lente intraocular. Essa alternativa garante agilidade na execução, qualidade assistencial e cumprimento dos protocolos clínicos exigidos pelo SUS.



PREFEITURA DE

Caririçu

Por nossa terra, por nossa gente.

Diante da urgência em atender à demanda reprimida por cirurgias e da necessidade de garantir assistência segura e eficaz à população, conclui-se que a contratação de empresa especializada é a única solução que atende à Administração Pública de forma imediata, segura e com o melhor custo-benefício.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, IV da Lei nº 14.133/2021):

A estimativa de preço para esta contratação foi definida com base na multiplicação das quantidades de cada procedimento pelo seu respectivo valor unitário de referência, conforme detalhado abaixo.



LOTE 01 - CIRURGIAS DE MÉDIA COMPLEXIDADE (PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS)							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.	VR UNIT (R\$)	COMPLEMENTAÇÃO MÁXIMA FEDERAL (%)	VALOR UNIT. AJUSTADO (R\$)	VR TOTAL (R\$)
1	0407030026-COLECISTECTOMIA	SERVIÇO	7	R\$ 996,34	100%	R\$ 1.992,68	R\$ 13.948,76
2	0409050040-CORRECAO DE HIPOSPADIA (20 TEMPO)	SERVIÇO	8	R\$ 372,96	300%	R\$ 1.491,84	R\$ 11.934,72
3	0407020284-HEMORROIDECTOMIA	SERVIÇO	10	R\$ 315,94	100%	R\$ 631,88	R\$ 6.318,80
4	0407040080-HERNIOPLASTIA INCISIONAL	SERVIÇO	10	R\$ 539,92	101%	R\$ 1.085,24	R\$ 10.852,40
5	0407040099-HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	SERVIÇO	8	R\$ 610,06	100%	R\$ 1.220,12	R\$ 9.760,96
6	0407040102-HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)	SERVIÇO	10	R\$ 637,97	100%	R\$ 1.275,94	R\$ 12.759,40
7	0407040110-HERNIOPLASTIA RECIDIVANTE	SERVIÇO	10	R\$ 596,33	100%	R\$ 1.192,66	R\$ 11.926,60
8	0407040129-HERNIOPLASTIA UMBILICAL	SERVIÇO	10	R\$ 434,99	104%	R\$ 887,38	R\$ 8.873,80
9	0407040161-LAPAROTOMIA EXPLORADORA	SERVIÇO	15	R\$ 637,19	100%	R\$ 1.274,38	R\$ 19.115,70
10	0409040134-ORQUIDOPEXIA UNILATERAL	SERVIÇO	15	R\$ 360,07	104%	R\$ 734,54	R\$ 11.018,10
11	0409050083-POSTECTOMIA	SERVIÇO	20	R\$ 219,12	100%	R\$ 438,24	R\$ 8.764,80
12	0407040226-REPARACAO DE OUTRAS HERNIAS	SERVIÇO	13	R\$ 382,19	101%	R\$ 768,20	R\$ 9.986,60
13	0408060603-TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HERNIA MUSCULAR	SERVIÇO	20	R\$ 203,29	300%	R\$ 813,16	R\$ 16.263,20
14	0409040240-VASECTOMIA	SERVIÇO	20	R\$ 438,87	100%	R\$ 877,74	R\$ 17.554,80
15	0401020096-EXERESE DE CISTO TIREOGLOSSO	SERVIÇO	10	R\$ 480,06	100%	R\$ 960,12	R\$ 9.601,20
16	0414020413-TRATAMENTO ODONTOLOGICO PARA PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS	SERVIÇO	32	R\$ 328,34	100%	R\$ 656,68	R\$ 21.013,76
VALOR TOTAL LOTE 01							R\$199.693,60



LOTE 02 - OTORRINOLARINGOLOGIA							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.	VR UNIT (R\$)	COMPLEMENTAÇÃO MÁXIMA FEDERAL (%)	VALOR UNIT. AJUSTADO (R\$)	VR TOTAL (R\$)
17	0404010024-AMIGDALECTOMIA	SERVIÇO	49	R\$1.073,00	0%	R\$ 1.073,00	R\$ 52.577,00
18	0404010032-AMIGDALECTOMIA ADENOIDECTOMIA C/	SERVIÇO	50	R\$1.183,81	0%	R\$ 1.183,81	R\$ 59.190,50
19	0404010016-ADENOIDECTOMIA	SERVIÇO	45	R\$1.079,10	0%	R\$ 1.079,10	R\$ 48.559,50
20	0404010482-SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO DE DESVIO	SERVIÇO	40	R\$ 989,84	0%	R\$ 989,84	R\$ 39.593,60
VALOR TOTAL LOTE 02							R\$199.920,60

LOTE 03 - OFTALMOLÓGICAS							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.	VR UNIT (R\$)	COMPLEMENTAÇÃO MÁXIMA FEDERAL (%)	VALOR UNIT. AJUSTADO (R\$)	VR TOTAL (R\$)
21	0405050372-FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	SERVIÇO	162	R\$ 771,60	100%	R\$ 1.543,20	R\$249.998,40
VALOR TOTAL LOTE 03							R\$249.998,40

LOTE 04 - CIRUGIAS ORTOPÉDICAS							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.	VR UNIT (R\$)	COMPLEMENTAÇÃO MÁXIMA FEDERAL (%)	VALOR UNIT. AJUSTADO (R\$)	VR TOTAL (R\$)
22	0408060441-TENÓLISE	SERVIÇO	4	R\$ 229,40	100%	R\$ 458,80	R\$ 1.835,20
23	0408060476-TENOPLASTIA OU ENXERTO DE TENDÃO UNICO	SERVIÇO	10	R\$ 680,20	300%	R\$ 2.720,80	R\$ 27.208,00
24	0408060190-OSTEOTOMIA DE OSSOS LONGOS EXCETO DA MÃO E DO PÉ	SERVIÇO	6	R\$ 645,68	226%	R\$ 2.104,92	R\$ 12.629,52



25	0408010142-REPARO DE ROTURA DO MANGUITO ROTADOR (INCLUI PROCEDIMENTOS DESCOMPRESSIVOS)	SERVIÇO	8	R\$ 423,51	300%	R\$ 1.694,04	R\$ 13.552,32
26	0408010231-TRATAMENTO CIRÚRGICO DA SÍNDROME DO IMPACTO SUB-ACROMIAL	SERVIÇO	3	R\$ 295,75	300%	R\$ 1.183,00	R\$ 3.549,00
27	0408060018-ALONGAMENTO / ENCURTAMENTO MIOTENDINOSO	SERVIÇO	9	R\$ 253,93	300%	R\$ 1.015,72	R\$ 9.141,48
28	0408060069-ARTROPLASTIA DE RESSECÇÃO DE MÉDIA / GRANDE ARTICULAÇÃO	SERVIÇO	4	R\$1.104,38	300%	R\$ 4.417,52	R\$ 17.670,08
29	0408010185-TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO ACROMIO-CLAVICULAR	SERVIÇO	10	R\$ 377,59	106%	R\$ 777,84	R\$ 7.778,40
30	0408060530-TRANSPosição / TRANSFERÊNCIA MIOTENDINOSA MÚLTIPLA	SERVIÇO	6	R\$ 346,53	32%	R\$ 457,42	R\$ 2.744,52
31	0408060140-FASCIECTOMIA	SERVIÇO	5	R\$ 222,95	300%	R\$ 891,80	R\$ 4.459,00
32	0408060581-TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE ARTICULAR POR RETRACAO TENO-CAPSULO-LIGAMENTAR	SERVIÇO	6	R\$ 377,00	300%	R\$ 1.508,00	R\$ 9.048,00
33	0408060670-TRATAMENTO CIRÚRGICO DE RETRAÇÃO MUSCULAR	SERVIÇO	3	R\$ 394,68	300%	R\$ 1.578,72	R\$ 4.736,16
34	0408050764-TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ TORTO CONGÊNITO	SERVIÇO	6	R\$ 284,06	300%	R\$ 1.136,24	R\$ 6.817,44
35	0408060433-TENODESE	SERVIÇO	6	R\$ 204,09	300%	R\$ 816,36	R\$ 4.898,16
36	0408060131-EXPLORAÇÃO ARTICULAR C/ OU S/ SINOVECTOMIA DE PEQUENAS ARTICULAÇÕES	SERVIÇO	8	R\$ 142,06	100%	R\$ 284,12	R\$ 2.272,96
37	0408050179-RECONSTRUCAO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO POSTERIOR C/ OU S/ ANTERIOR)	SERVIÇO	6	R\$1.602,18	300%	R\$ 6.408,72	R\$ 38.452,32
38	0408050926-TRATAMENTO DAS LESÕES OSTEO-CONDRAS POR FIXAÇÃO OU MOSAICOPLASTIA JOELHO/TORNOZELO	SERVIÇO	2	R\$1.330,37	98%	R\$ 2.634,13	R\$ 5.268,26



39	0408050896-TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DO MENISCO COM MENISCECTOMIA PARCIAL / TOTAL	SERVIÇO	2	R\$1.617,72	0%	R\$ 1.617,72	R\$ 3.235,44
40	0408060034-ALONGAMENTO E/OU TRANSPORTE ÓSSEO DE OSSOS LONGOS (EXCETO DA MÃO E DO PÉ)	SERVIÇO	2	R\$ 809,74	300%	R\$ 3.238,96	R\$ 6.477,92
41	0408060174-OSTECTOMIA DE OSSOS LONGOS EXCETO DA MÃO E DO PÉ	SERVIÇO	3	R\$ 649,74	289%	R\$ 2.527,49	R\$ 7.582,47
42	0408020563-TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DO ANTEBRAÇO	SERVIÇO	2	R\$ 471,38	100%	R\$ 942,76	R\$ 1.885,52
43	0408020571-TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DO ÚMERO	SERVIÇO	2	R\$ 377,31	101%	R\$ 758,39	R\$ 1.516,78
44	0408050802-TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DA REGIÃO TROCANTERIANA	SERVIÇO	2	R\$ 759,42	300%	R\$ 3.037,68	R\$ 6.075,36
45	0408060158-MANIPULAÇÃO ARTICULAR	SERVIÇO	5	R\$ 122,01	113%	R\$ 259,88	R\$ 1.299,40
VALOR TOTAL LOTE 04						R\$200.133,71	



A estimativa de preços utilizada neste Estudo Técnico Preliminar tem como base os valores definidos na **Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (Tabela SUS 2025)**, instituída e atualizada pela **Portaria SAES/MS nº 3.245, de 9 de setembro de 2025**, publicada no Diário Oficial da União.

A referida portaria dispõe sobre o **Componente do Custeio Federal da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC)**, estabelecendo a **complementação máxima federal (%)** a ser aplicada sobre os valores constantes da Tabela SUS para **procedimentos cirúrgicos selecionados**, conforme o **Anexo I** da norma. Essa complementação visa **corrigir defasagens históricas de custeio e adequar os valores de repasse federal aos custos reais dos procedimentos hospitalares e ambulatoriais**, garantindo a sustentabilidade dos serviços de saúde no âmbito do SUS.

Dessa forma, a estimativa de preços constante deste ETP foi construída considerando:

- Os **valores atualizados da Tabela SUS 2025**, disponíveis no **SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS**, como referência pública oficial;
- A **aplicação da complementação máxima federal (%)**, conforme definida no **Anexo I – Procedimentos Cirúrgicos Selecionados** da Portaria SAES/MS nº 3.245/2025, para os procedimentos contemplados nesta contratação;
- O **valor total ajustado** obtido pelo somatório dos valores unitários corrigidos pela respectiva complementação percentual, conforme metodologia:

$$\text{Valor Unitário Ajustado} = \text{Valor Tabela SUS} \times \left(1 + \frac{100 \text{ Complementação Máxima}}{100}\right)$$

$$\text{Valor Unitário Ajustado} = \text{Valor Tabela SUS} \times \left(1 + \frac{300 \text{ Complementação Máxima}}{100}\right)$$

A adoção dessa metodologia assegura **transparência, economicidade e aderência aos parâmetros oficiais de custeio definidos pelo Ministério da Saúde**, evitando superavaliação ou subavaliação dos preços e garantindo **compatibilidade com o financiamento federal vigente**.



O valor global estimado da contratação, após a aplicação da complementação máxima federal, totaliza **R\$ 849.746,31 (oitocentos e quarenta e nove mil, setecentos e quarenta e seis reais e trinta e um centavos)**, conforme demonstrativo anexo.

Portanto, a utilização da Tabela SUS 2025 e da complementação máxima federal fundamenta-se em **critérios técnicos, legais e econômicos**, respaldando a estimativa de preço desta contratação e assegurando a **adequação aos custos reais dos procedimentos cirúrgicos** realizados no âmbito do Sistema Único de Saúde.

7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, "g"):

O pagamento à empresa contratada será realizado mensalmente, conforme a demanda efetivamente executada no período. A medição dos serviços será feita com base no somatório dos valores dos procedimentos cirúrgicos realizados, conforme previsto nos quatro lotes do plano operativo (cirurgia geral, otorrinolaringologia, oftalmologia e ortopedia), respeitando os valores unitários estabelecidos na tabela SUS e no documento técnico anexo.

Para fins de comprovação e liquidação, a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA deverá ser acompanhada de relatório detalhado, contendo a lista dos procedimentos realizados por paciente, com identificação, data, especialidade, tipo de cirurgia e valor correspondente. Esse relatório deverá ser devidamente atestado pelo fiscal do contrato, designado pela Secretaria Municipal de Saúde, que verificará a conformidade dos serviços prestados com os termos contratuais e os protocolos clínicos estabelecidos.

8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, §1º, VII da Lei nº 14.133/2021):

A solução proposta consiste na prestação de serviço continuado de assistência médico-hospitalar especializada, voltada à realização de procedimentos cirúrgicos de média e alta complexidade, conforme demanda das unidades de saúde do Município de Caririáçu/CE. A execução será estruturada em quatro lotes técnicos: otorrinolaringologia, cirurgia geral, ortopedia e oftalmologia, conforme detalhado no plano operativo anexo:

- **Agendamento e Preparação Cirúrgica:** A contratada deverá realizar o agendamento dos procedimentos conforme encaminhamentos da Secretaria Municipal de Saúde, disponibilizando estrutura hospitalar adequada, equipe técnica especializada e todos os insumos necessários para a realização segura das cirurgias.



- **Execução dos Procedimentos Cirúrgicos:** Os procedimentos deverão ser realizados conforme os protocolos clínicos e diretrizes do SUS, utilizando equipamentos calibrados, técnicas atualizadas e garantindo condições de assepsia, biossegurança e suporte anestésico. A contratada deverá assegurar o cumprimento dos quantitativos estimados no plano, com flexibilidade para atender variações de demanda.
- **Acompanhamento Pós-Operatório e Registro Clínico:** A empresa deverá garantir o acompanhamento pós-operatório imediato, com suporte clínico e emissão de relatórios médicos individualizados por paciente. Os registros deverão ser disponibilizados preferencialmente por meio de sistema digital seguro, permitindo acesso rápido pelos profissionais da rede municipal.
- **Relatórios Mensais e Prestação de Contas:** A contratada deverá apresentar relatórios mensais detalhados contendo os procedimentos realizados, pacientes atendidos, datas, especialidades e valores correspondentes, devidamente atestados pelo fiscal do contrato. Esses documentos servirão de base para a medição e pagamento dos serviços.

9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, VIII da Lei nº 14.133/2021):

A presente contratação foi **parcelada em quatro lotes distintos**, observando critérios técnicos, assistenciais e de especialização médica, com o objetivo de garantir maior eficiência operacional, economicidade, ampliação da competitividade e qualidade na prestação dos serviços cirúrgicos eletivos destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Caririáçu/CE.

O parcelamento atende ao princípio da divisibilidade do objeto, permitindo a participação de empresas e instituições hospitalares especializadas em cada área médica, sem comprometer a integração assistencial, a padronização dos procedimentos, o controle administrativo e a fiscalização contratual.

Os lotes foram estruturados de acordo com a natureza, a complexidade e a especialização exigida para cada grupo de procedimentos, conforme segue:

a) Lote 01 – Cirurgias de Média Complexidade (Procedimentos Cirúrgicos Diversos)

Compreende procedimentos cirúrgicos de média complexidade nas áreas de cirurgia geral, urologia, cirurgia pediátrica e odontologia hospitalar, incluindo, entre outros:

- Colecistectomia;
- Hernioplastias (inguinal, incisional, umbilical, recidivante);



- Hemorroidectomia;
- Orquidopexia;
- Correção de hipospádia;
- Vasectomia;
- Exérese de cisto tireoglosso;
- Procedimentos odontológicos para pacientes com necessidades especiais.

O agrupamento desses procedimentos em lote próprio justifica-se pela similaridade de complexidade assistencial, necessidade de centro cirúrgico geral, equipe multiprofissional e estrutura hospitalar compatível com cirurgias eletivas de média complexidade.

b) **Lote 02 – Otorrinolaringologia:**

Reúne procedimentos cirúrgicos especializados voltados às afecções de ouvido, nariz e garganta, tais como:

- Amigdalectomia;
- Adenoidectomia;
- Amigdalectomia com adenoidectomia;
- Septoplastia para correção de desvio de septo.

A separação em lote específico justifica-se pela necessidade de equipe médica especializada em otorrinolaringologia, equipamentos próprios e infraestrutura cirúrgica adequada às particularidades desses procedimentos.

c) **Lote 03 – Cirurgias Oftalmológicas:**

Compreende procedimentos cirúrgicos oftalmológicos, com destaque para:

- Facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável.

Este lote exige estrutura de microcirurgia ocular, equipamentos específicos de alta precisão e profissionais habilitados em oftalmologia, o que justifica seu agrupamento em lote próprio, favorecendo a especialização técnica e a segurança do paciente.



d) **Lote 04 – Cirurgias Ortopédicas:**

Engloba procedimentos cirúrgicos relacionados ao sistema músculo-esquelético, incluindo, entre outros:

- Tenólise e tenoplastia;
- Osteotomias;
- Reparo do manguito rotador;
- Reconstruções ligamentares;
- Artroplastias;
- Tratamento de pseudartroses;
- Correções de deformidades ortopédicas;
- Procedimentos de alongamento e transporte ósseo.

A constituição deste lote de forma autônoma decorre da elevada complexidade técnica, da necessidade de equipamentos específicos, materiais ortopédicos especializados e equipe médica com formação em ortopedia e traumatologia.

O parcelamento em quatro lotes é tecnicamente viável e adequado à natureza do objeto, fundamentando-se na diversidade de especializações médicas e nas diferentes estruturas hospitalares necessárias à execução dos serviços. Tal modelagem:

- Amplia a competitividade do certame;
- Permite a participação de prestadores especializados por área médica;
- Otimiza a gestão contratual;
- Garante maior eficiência assistencial;
- Assegura a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Assim, o fracionamento em lotes atende plenamente aos princípios da economicidade, eficiência, isonomia e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem comprometer a padronização dos resultados, a fiscalização e o controle dos serviços prestados.



10 – DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, §1º, IX da Lei nº 14.133/2021):

- Garantir o acesso cirúrgico a 100% das solicitações médicas da rede municipal, atendendo à demanda reprimida e às necessidades assistenciais identificadas nas unidades de saúde de Caririáçu/CE.
- Reduzir significativamente o tempo de espera por procedimentos cirúrgicos, promovendo agilidade na resolução de casos clínicos e evitando agravamentos que poderiam demandar internações ou tratamentos mais complexos.
- Melhorar a capacidade de resposta do sistema municipal de saúde, especialmente no tratamento de doenças crônicas e condições que exigem intervenção cirúrgica especializada, como hérnias, catarata, distúrbios otorrinolaringológicos e lesões ortopédicas.
- Assegurar a qualidade e a segurança dos procedimentos realizados, por meio da contratação de empresa com estrutura hospitalar adequada, equipe técnica qualificada e protocolos clínicos alinhados às diretrizes do SUS.
- Otimizar os recursos públicos, ao contratar um serviço especializado que oferece melhor custo-benefício, conforme estimativa técnica para 12 meses de execução, com controle rigoroso da medição e da prestação de contas.

11 – CONTRATAÇÃO CORRELATAS / INTERDEPENDENTES (Art. 18, §1º, XI da Lei nº 14.133/2021):

Nos termos do Art. 18, §1º, XI da Lei nº 14.133/2021, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que exijam execução simultânea ou vinculada à presente contratação. A prestação dos serviços médicos hospitalares para realização dos procedimentos cirúrgicos de média e alta complexidade será executada de forma autônoma pela empresa contratada, sem dependência técnica ou operacional de outros contratos vigentes.

A estrutura proposta contempla todas as etapas desde o agendamento até o pós-operatório com recursos próprios da contratada, conforme os requisitos técnicos e operacionais descritos no plano operativo.

12 – ANÁLISE E MATRIZES DE RISCOS (Art. 18, Inciso X da Lei nº 14.133/2021):

A seguir, apresenta-se a matriz de riscos associada à contratação de empresa especializada para a realização de procedimentos cirúrgicos de média e alta complexidade, conforme plano operativo do Município de Caririáçu/CE:



Risco	Descrição	Probabilidade	Impacto	Estratégias de Mitigação
Fase: Planejamento:				
Estimativa incorreta de procedimentos	A demanda por certos procedimentos pode ser maior ou menor que o previsto.	Média	Médio	Basear a estimativa em dados históricos. Prever cláusula contratual de acréscimo/supressão.
Fase: Externa:				
Baixa competitividade na licitação	Poucas empresas interessadas, resultando em preços elevados ou deserta.	Baixa	Médio	Ampla divulgação do edital. Realizar pesquisa de mercado para evitar requisitos restritivos.
Fase: Execução:				
Intercorrências clínicas não previstas	Complicações médicas durante ou após o procedimento, exigindo suporte adicional.	Média	Alto	Exigir plano de contingência e equipe com experiência comprovada.
Falha na comunicação com a rede	Dificuldade de integração entre contratada e unidades de saúde municipais.	Média	Médio	Implantar sistema digital de agendamento e registro. Designar ponto focal na Secretaria.
Ausência de profissionais qualificados	Falta ou substituição inadequada de médicos especialistas.	Baixa	Altíssimo	Exigir comprovação de equipe técnica. Prever cláusulas de responsabilização profissional.
Não conformidade técnica	Procedimentos realizados fora dos padrões clínicos exigidos pelo SUS.	Baixa	Alto	Fiscalização rigorosa. Auditoria técnica periódica.



13 – IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, §1º, XII da Lei nº 14.133/2021):

O principal impacto ambiental decorrente da prestação dos serviços médico-hospitalares contratados é a geração de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), especialmente durante a realização de procedimentos cirúrgicos de média e alta complexidade. Esses resíduos incluem materiais perfurocortantes, contaminados, químicos e orgânicos, que exigem tratamento e descarte adequados para evitar riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

Como medida mitigadora central, será exigido contratualmente que a empresa CONTRATADA possua e execute um Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), devidamente aprovado pelos órgãos competentes. O plano deverá contemplar:

- Classificação e segregação dos resíduos conforme a RDC nº 222/2018 da ANVISA;
- Armazenamento temporário em condições seguras e controladas;
- Transporte por empresa licenciada;
- Tratamento e destinação final ambientalmente adequada, conforme a Resolução CONAMA nº 358/2005;
- Relatórios periódicos de rastreabilidade e comprovação documental do descarte.

Essas exigências visam garantir que a prestação dos serviços ocorra em conformidade com as normas ambientais vigentes, promovendo a sustentabilidade da operação hospitalar e a responsabilidade socioambiental da Administração Pública.

14 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, XIII da Lei nº 14.133/2021):

Diante das análises técnicas, operacionais, jurídicas e financeiras desenvolvidas neste estudo, a Secretaria Municipal de Saúde de Caririáçu/CE conclui que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médico-hospitalares voltados à realização de procedimentos cirúrgicos de média e alta complexidade é a única alternativa viável para atender, de forma imediata e eficaz, às necessidades da Administração Pública.

A solução proposta contempla os quatro lotes cirúrgicos definidos no plano operativo cirurgia geral, otorrinolaringologia, oftalmologia e ortopedia,



conforme estimativa técnica de execução. A contratação atende integralmente às normativas vigentes, incluindo os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, proteção à vida e segurança sanitária, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Além disso, a alternativa contratual permite a ampliação da cobertura assistencial, a redução de filas de espera e o fortalecimento da rede municipal de saúde, garantindo que os usuários do SUS tenham acesso a procedimentos cirúrgicos com qualidade, agilidade e segurança.

15. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA PLATAFORMA ELETRÔNICA.

A realização do processo licitatório por meio da plataforma eletrônica M2A Tecnologia (<https://compras.m2atecnologia.com.br>) é justificada pelos seguintes critérios estratégicos e normativos:

A realização do processo licitatório por meio da **plataforma eletrônica M2A Tecnologia** (<https://compras.m2atecnologia.com.br>) é justificada pelos critérios estratégicos, operacionais e normativos a seguir apresentados, em conformidade com o disposto na **Lei nº 14.133/2021**, que estabelece a utilização preferencial de meios eletrônicos nas contratações públicas.

a) Conformidade Legal

A adoção da plataforma eletrônica **M2A Tecnologia** está em total conformidade com o **art. 17, inciso II**, e o **art. 176 da Lei nº 14.133/2021**, que estabelecem a **utilização preferencial e obrigatória de sistemas informatizados** para a realização dos procedimentos licitatórios e contratações públicas, assegurando **eficiência, economicidade, transparência e segurança** aos atos administrativos.

b) Transparência e Controle Social

A plataforma M2A possibilita o **acompanhamento público de todas as etapas do certame em tempo real**, permitindo que licitantes, órgãos de controle e cidadãos acompanhem a execução do processo de forma aberta e auditável. Tal característica reforça o **princípio da publicidade** e o **controle social**, promovendo maior confiança e legitimidade no procedimento licitatório.

c) Segurança da Informação

O sistema opera em ambiente digital seguro, com **mecanismos de autenticação, registro eletrônico e rastreabilidade de todas as ações** executadas por usuários e operadores. Esses recursos asseguram a **integridade, a inviolabilidade e a confiabilidade** das informações e documentos inseridos na plataforma, em conformidade com a **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018)**.



d) Eficiência Operacional

O uso da plataforma eletrônica **otimiza o fluxo processual**, reduz a burocracia e os prazos de tramitação, além de minimizar custos administrativos com impressão, deslocamento e arquivamento físico. Essa digitalização está alinhada à **Política de Governança Digital da Administração Pública Federal (Decreto nº 10.332/2020)** e às boas práticas de **gestão eficiente e sustentável**.

e) Ampla Competitividade

A modalidade eletrônica amplia a **abrangência geográfica e o número de participantes**, permitindo que empresas de todo o território nacional participem do certame em igualdade de condições. Essa ampliação de competitividade contribui diretamente para a **obtenção de propostas mais vantajosas**, assegurando a economicidade e o melhor custo-benefício para a Administração Municipal.

f) Histórico de Uso e Compatibilidade Institucional

A plataforma M2A Tecnologia já é **utilizada de forma recorrente pela Prefeitura Municipal de Caririáçu – CE**, demonstrando **eficiência, estabilidade técnica e confiabilidade** nos processos licitatórios. A manutenção desse ambiente digital favorece a **padronização dos procedimentos**, a **segurança jurídica** e a **continuidade administrativa**.

Diante do exposto, a utilização da **plataforma eletrônica M2A Tecnologia** para a condução do presente certame é considerada **a opção mais adequada, segura e eficiente**, atendendo integralmente aos princípios da **legalidade, transparência, competitividade, eficiência e sustentabilidade**, conforme preconiza a **Lei nº 14.133/2021**.

16. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, quando for o caso, nas hipóteses previstas nos arts. 106 e 107 do referido diploma legal.

A eventual prorrogação contratual deverá ser formalizada mediante justificativa técnica devidamente fundamentada, que demonstre:

- A necessidade de continuidade da prestação dos serviços médico-hospitalares;
- A manutenção da vantajosidade econômica da contratação para a Administração Pública;
- O cumprimento satisfatório das obrigações contratuais pela contratada;
- A existência de disponibilidade orçamentária e financeira.



A prorrogação poderá ocorrer de forma sucessiva, observados os limites legais, inclusive a possibilidade de vigência plurianual, respeitado o prazo máximo decenal previsto na Lei nº 14.133/2021.

A adoção de prorrogações tem por finalidade assegurar a **continuidade da assistência cirúrgica eletiva à população do Município de Caririáçu/CE**, garantindo a redução da demanda reprimida, a regularidade do atendimento especializado e a manutenção dos serviços essenciais prestados no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente nas áreas de cirurgia geral, otorrinolaringologia, oftalmologia e ortopedia.

Dessa forma, a previsão de vigência e prorrogação encontra-se alinhada aos princípios da continuidade do serviço público, eficiência administrativa, planejamento e interesse público.

17 – CONCLUSÃO

À vista das análises técnicas, assistenciais, jurídicas, econômicas, operacionais e ambientais desenvolvidas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos de média e alta complexidade revela-se **necessária, viável, adequada e plenamente justificada** para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Caririáçu/CE no exercício de 2026.

Restou demonstrado que o Município não dispõe, atualmente, de estrutura hospitalar própria com capacidade instalada suficiente para absorver a demanda reprimida por cirurgias eletivas, especialmente nas áreas de cirurgia geral, otorrinolaringologia, oftalmologia e ortopedia, o que impõe à Administração Pública o dever de adotar solução alternativa capaz de assegurar a continuidade, a integralidade e a resolutividade da assistência à saúde, nos termos do art. 196 da Constituição Federal e da Lei nº 8.080/1990.

O modelo de contratação proposto, estruturado em quatro lotes técnicos, mostra-se compatível com a natureza do objeto, com as especialidades médicas envolvidas e com as exigências de infraestrutura hospitalar, permitindo a ampliação da competitividade, a participação de prestadores especializados por área e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, isonomia e interesse público.

A estimativa de preços foi construída com base em critérios objetivos e oficiais, utilizando-se os valores atualizados da Tabela SUS 2025, acrescidos da complementação máxima federal prevista na Portaria SAES/MS nº 3.245/2025, assegurando transparência, previsibilidade orçamentária e compatibilidade com os custos reais dos procedimentos hospitalares. O valor global estimado da contratação, no montante de **R\$ 849.746,31 (oitocentos e quarenta e nove mil, setecentos e quarenta e seis reais e trinta e um centavos)**, encontra-se devidamente



fundamentado e compatível com a capacidade financeira do Município, conforme os instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO, LOA e PCA).

Foram igualmente avaliados os riscos inerentes à contratação, com a definição de medidas mitigadoras adequadas, bem como os impactos ambientais decorrentes da geração de resíduos de serviços de saúde, os quais serão controlados por meio da exigência de Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), em conformidade com as normas da ANVISA e do CONAMA.

Diante de todo o exposto, este Estudo Técnico Preliminar atesta a **viabilidade técnica, econômica, operacional, jurídica e ambiental da contratação**, recomendando-se o prosseguimento do processo licitatório, por meio de plataforma eletrônica, para a formalização do contrato de prestação de serviços médico-hospitalares destinados à realização de procedimentos cirúrgicos eletivos de média e alta complexidade, em benefício da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Caririaçu/CE.

Assim, resta evidenciado que a solução proposta atende de forma plena às necessidades da Administração Pública, garantindo acesso oportuno, seguro e qualificado aos serviços cirúrgicos, com observância integral às disposições da Lei nº 14.133/2021 e às diretrizes do Sistema Único de Saúde.

Caririaçu/CE, Em 09 de Janeiro de 2026.

Kawan Tavares Feitosa

Responsável pela demanda

CPF: 098.234.313-29

Matricula N.º 3528